



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/171

Rio Grande, 18 de junho de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificado pelo fato de que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei já está regulada pela Lei Federal nº 7.102, de 20.06.93.

O que se refere a segurança nos estabelecimentos financeiros está submetida à aprovação do Banco Central do Brasil por força de legislação federal, o que, por óbvio, dispensa que Lei Municipal venha a tecer regras para o assunto.

Verifica-se que o projeto cuida da segurança pública, segurança esta que, conforme a Constituição Federal/88, artigo 144 é competência do Estado e exercida por órgãos situados nas estruturas administrativas da União e dos Estados, excluídos os Municípios.

Portanto, o presente Projeto de Lei é inconstitucional por atingir área estranha ao Município.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

RECEBIDO
em 22/06/99
[Handwritten initials]



CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/171

Rio Grande, 18 de junho de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei que "TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", justificado pelo fato de que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei já está regulada pela Lei Federal nº 7.102, de 20.06.93.

O que se refere a segurança nos estabelecimentos financeiros está submetida à aprovação do Banco Central do Brasil por força de legislação federal, o que, por óbvio, dispensa que Lei Municipal venha a tecer regras para o assunto.

Verifica-se que o projeto cuida da segurança pública, segurança esta que, conforme a Constituição Federal/88, artigo 144 é competência do Estado e exercida por órgãos situados nas estruturas administrativas da União e dos Estados, excluídos os Municípios.

Portanto, o presente Projeto de Lei é inconstitucional por atingir área estranha ao Município.

Tendo em vista o exposto, espera-se ver acolhido o presente veto e reiteramos a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 1991/17

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.


Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1999



Presidente

Vice-Presidente



Secretário



Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


Of. n.º 1.483/99
Processo n.º 72.217

Rio Grande, 31 de agosto de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Veto n.º 72.217 - Mensagem 171 que Torna obrigatória a instalação de porta de segurança nas agências bancárias e dá outras providências, foi aceito com nove votos aceitando e sete votos rejeitando, em sessão Plenária no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta